

**Processo n.:** @REP 18/00974156

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 1/2017 (Objeto: Contratação de agências de propaganda para prestação de serviços publicitários à administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual)

**Interessados:** Hamilton Peluso, Ina Adriano de Barros, Gonzalo Charlier Pereira, Portásio Kraieski e Edemilson Vanildo Vieira

**Responsável:** João Evaristo Debiasi

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Comunicação

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 100/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Procurador-Geral Adjunto, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência n° 1/2017, da Secretaria de Estado de Comunicação, tendo por objeto a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços publicitários à administração diretas e indireta do Poder Executivo Estadual, em face da seguinte irregularidade:

1.1. ausência de chamamento público para formação do cadastro de profissionais para sorteio da subcomissão técnica, em afronta ao art. 10 da Lei n° 12.232/10 (item 2.2. do **Relatório DLC n. 666/2018**);

2. Referendar a Revogação da medida cautelar concedida nos termos do art. 29 da Resolução n. TC 021/2015, ficando sem efeito os termos da Decisão Singular n° GAC/WWD - 1002/2018 (fls. 49/53).

3. Determinar ao gestor da Secretaria de Estado de Comunicação que, em licitações futuras envolvendo a Lei n° 12.232/2010, proceda à prévia realização de chamamento público para formação do cadastro de profissionais para sorteio da Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei n° 12.232/2010, c/c art. 34, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, deste Tribunal, o monitoramento do cumprimento da determinação constante do item 3.3. da presente Decisão.

5. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 738/2018**, ao Representante, aos Responsáveis, à Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, e ao Responsável pelo Controle Interno da mesma.

6. Determinar o arquivamento do presente Processo.

**Ata n.:** 11/2019

**Data da sessão n.:** 27/02/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias



**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC